

RESOLUÇÃO REITORIA N° 06/2022

Dispõe sobre a regulamentação da inserção de alunos egressos no Programa de Egresso Voluntário na Extensão Universitária Feevale.

A Reitoria da Universidade Feevale, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Universitário,

R E S O L V E:

Art. 1º O Programa de Inserção de Aluno Egresso Voluntário na Extensão (PEVE) visa oportunizar a atuação junto à comunidade de graduados que buscam a continuidade de sua formação por meio da participação em projetos de extensão da Feevale.

Parágrafo único. A participação na extensão universitária, como elemento inovador, contribui para fomentar a responsabilidade social, a solidariedade, à corresponsabilidade na transformação social, o desenvolvimento regional no território do projeto, a vocação para a prática da construção do conhecimento científico e a execução de projetos de extensão.

Art. 2º A participação no PEVE será espontânea, sem o recebimento de contraprestação financeira, créditos ou qualquer outra forma de remuneração ou de ressarcimento, e não gerará vínculo empregatício com a Aspeur/Feevale, nem obrigações de natureza trabalhista, previdenciária ou similares.

Art. 3º O PEVE destina-se a graduados formados pela Feevale ou por outras instituições de ensino superior (IES).

Art. 4º A inclusão no PEVE visa à formalização da atuação do participante em ações sociais com vistas à construção e à aplicação de conhecimentos por meio da relação transformadora com a comunidade,

Parágrafo único. A atuação dos participantes ocorrerá sob a orientação de um professor extensionista, seja ele líder ou colaborador de programa ou de projeto homologado pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão.

Art. 5º A atuação ocorrerá nos dias, horários ou turnos previstos no cronograma do programa ou do projeto de extensão, para os quais o participante tiver disponibilidade.

Art. 6º A dedicação semanal às atividades de Aluno Egresso Voluntário na Extensão será definida pelo orientador e participante, sendo possível a carga horária semanal mínima de 04 (quatro) horas e a máxima de 12 (doze) horas.

Art. 7º As informações relativas aos objetivos do programa ou do projeto, aos requisitos para a participação dos candidatos, bem como as informações sobre a formalização da participação do aluno e a descrição dos seus compromissos estão definidas no Regulamento do PEVE.

Art. 8º O processo seletivo para inserção nos programas e projetos de extensão fica sob a responsabilidade do professor orientador, que definirá as etapas e critérios para a seleção dos participantes nas modalidades previstas.

Art. 9º É obrigatória a definição de um plano de trabalho que considere o Regulamento do PEVE.

Art. 10 A inclusão no PEVE será feita mediante a assinatura do Termo de Adesão, que será formalizado a partir do preenchimento do plano de trabalho do aluno, no qual constarão as informações referentes às atividades a serem desenvolvidas pelo aluno durante um período específico.

§ 1º O participante somente iniciará as atividades após a assinatura do Termo de Adesão.

§ 2º Durante o período de recesso e/ou férias dos professores, os participantes não poderão realizar atividades do programa ou projeto de extensão sem a supervisão do docente.

§ 3º A Feevale contratará um seguro de acidentes pessoais para o participante, pelo período de vigência do Termo de Adesão.

Art. 11 O participante deverá socializar os conhecimentos gerados em sua prática extensionista em eventos da Feevale e de outras instituições, incluindo o Seminário de Pós-Graduação, sob a orientação de um professor do programa ou projeto de extensão.

Art. 12 Ao final da vigência inicial do Termo de Adesão do participante, deverá ser apresentado relatório de atividades o qual é condição para a renovação da participação no programa ou projeto.

Art. 13 Conforme o plano de trabalho executado durante o período especificado, o participante do programa recebe, desse período, uma declaração de sua participação no PEVE.

Art. 14 Os casos omissos, nesta resolução, serão analisados e resolvidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão.

Art. 15 A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Novo Hamburgo, 18 de abril de 2022.

Prof. Dr. Cleber Cristiano Prodanov,
Reitor.